

PROCESSO N° CSJT-MON-6053-11.2019.5.90.0000

A C Ó R D Ã O (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) CSNAL/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDÃO **PROFERIDO** NO **PROCESSO** CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000. CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DF. BACABAL/MA. **ATENDIMENTO** DAS **DELIBERAÇOES** DO CSJT ORIUNDAS DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE MODO INTEGRAL. Homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, porquanto cumpridas ou inaplicáveis as determinações contidas Acórdão $n \circ$ proferido Auditoria CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000, relacionadas: I. À revisão de custos; empreendimentos Aos futuros, elaboração de planilha orçamentária, cotação de número mínimo fornecedores (pelo menos três) e prévia aprovação pelo Plenário do CSJT para finalização de processo licitatório e início de execução de obra. Além disso, contatou-se a adequação entre valores despendidos na execução da obra e aqueles indicados no projeto aprovado CSJT. Procedimento Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido para homologação integral do relatório elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria. Determinado o arquivamento do feito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° CSJT-MON-6053-11.2019.5.90.0000, em que é e Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.



PROCESSO N° CSJT-MON-6053-11.2019.5.90.0000

O Monitoramento de Auditoria e Obras foi instaurado com o escopo de verificar o cumprimento do disposto no Acórdão CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000, que analisou e deliberou acerca do projeto de construção da Vara do Trabalho de Bacabal/MA, oportunidade em que o Plenário deste Conselho decidiu, por unanimidade, nos seguintes termos:

"ANÁLISE DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO TRABALHISTA DE BACABAL - MA. RESOLUÇÃO CSJT Nº 70/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº **APROVAÇÃO.** Atendidas as disposições da Resolução CSJT nº 70/2010, alterada pela Resolução CSJT nº 130/2013, e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justica do Trabalho, aprova-se o projeto de construção da Vara Trabalhista de Bacabal - MA. Homologa-se a aprovação do projeto com as observâncias necessárias das recomendações contidas no Parecer Técnico nº 11/2015. (...) Assim sendo, considerando o prejuízo econômica e social que causaria a suspenção da execução da obra, voto pela APROVAÇÃO do projeto de construção da Vara do Trabalho de Bacabal - MA, determinando, porém, que o Regional leve em consideração a adoção das seguintes medidas: a) revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato (item 2.1.7); b) Para futuros empreendimentos, atente: I. Para a elaboração de planilhas orçamentárias contendo a especificação das fontes de pesquisa, bem como, para a exigência de apresentação de detalhamento das composições de custos unitários, contida na Súmula TCU n.º 258 (item 2.1.6); II. Para a exigência de no mínimo três cotações de fornecedores distintos ou excepcionalmente a elaboração de justificativa circunstanciada, contida no Acórdão TCU n.º 1.266/2011 (item 2.1.6); III. Para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado (item 2.1.8); 2. Recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o



PROCESSO N° CSJT-MON-6053-11.2019.5.90.0000

processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (item 2.2)." (CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Edson Bueno de Souza, f. 29-45).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD) apresentou Relatório de Monitoramento, acostado à f. 29-45, complementando à f. 172-175, no qual registra o acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no acórdão de auditoria, bem como a adequação dos valores gastos frente àqueles previstos no projeto aprovado.

As conclusões e propostas da CCAUD foram submetidas à Presidente deste Conselho, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, a qual determinou a distribuição do feito para deliberação plenária. É o relatório.

<u>V O T O</u>

1 - CONHECIMENTO

CONHEÇO do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, porquanto instrumento hábil a viabilizar a apreciação plenária dos relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus (Regimento Interno, 6°, IX c/c 90).

2 - MÉRITO

O monitoramento teve como objetivo o acompanhamento do cumprimento das medidas determinadas no acórdão exarado nos autos do



PROCESSO N° CSJT-MON-6053-11.2019.5.90.0000

processo de auditoria CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000, reproduzidas no relatório deste voto, bem como a verificação do valor da obra indicado no projeto aprovado e aquele efetivamente gasto pelo Regional para execução da obra consistente na construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Bacabal/MA.

A CCAUD assim resumiu os tópicos objeto de acompanhamento:

VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT; REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; PROVIDÊNCIAS PARA FUTUROS EMPREENDIMENTOS; ENVIO DE PROJETOS À APRECIAÇÃO DO CSJT.

Concluiu pelo cumprimento dos itens 1 e 4, e pela inaplicabilidade dos itens 2 e 3, propondo seja determinado o arquivamento do presente procedimento de monitoramento.

Passo a análise de cada uma das determinações.

2.1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

O projeto aprovado por este Conselho apresentava orçamento-referência no importe de R\$ 1.673.642,32 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) (f. 32).

O valor total da obra - valor do contrato, termos aditivos e indenizações por serviços extraordinários - despendido pelo Regional foi de R\$ 1.910.077,03 (um milhão, novecentos e dez mil, setenta e sete reais e três centavos).

Tais informações constam dos documentos acostados aos autos como evidências (f. 47-80 e f. 121-122).

A CCAUD não apontou indícios de irregularidade nos serviços extraordinários prestados e respectivas indenizações. Pelo contrário, asseverou que o valor total da obra foi inferior à importância aprovada por este CSJT, atualizada em novembro de 2018 para R\$



PROCESSO N° CSJT-MON-6053-11.2019.5.90.0000

2.050.626,59 (dois milhões, cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), data do último pagamento (f. 122), considerando-se os valores indicados no SINAPI (f. 36-37).

Assim sendo, homologo o Relatório de Monitoramento que concluiu pela obediência ao orçamento aprovado pelo CSJT ao executar o projeto de obra.

2.2 REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O CSJT determinou ao Regional a revisão dos "(...) custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato (item 2.1.7)." (Acórdão de auditoria - f. 27).

O TRT da 16ª Região não cumpriu a determinação, já que não era mais possível, uma vez que o contrato estava formalizado à data do julgamento da auditoria, com execução das obras adiantada. O contrato foi assinado em 30.12.2014 (f. 62-80) e o julgamento referente ao processo CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000 realizado em 26.4.2016, com publicação do acórdão no diário eletrônico em 5.5.2016.¹ O próprio certificado de conclusão de obra da prefeitura de Bacabal/MA (Habite-se) foi expedido em 3.6.2016 (f. 86), logo após a decisão de autoria.

A revisão orçamentária recomendada deveria ter sido objeto de retificação durante a fase interna do processo licitatório, a fim de instigar a competitividade entre os potenciais licitantes, o que já não era mais possível ao tempo do julgamento da auditoria.

Em todo caso, a CCAUD apurou que a proposta do licitante vencedor, objeto do contrato firmado pela Administração, indicava valores inferiores àqueles fixados como referência no SINAPI, em relação a alguns dos itens valorados pelo Regional acima de tal referencial, culminando, ao fim e ao cabo, em acréscimo no valor do contrato de R\$ 8.031,60 (oito mil e trinta e um reais e sessenta centavos)

CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Edson Bueno de Souza, DEJT 05.05.2016.



PROCESSO N° CSJT-MON-6053-11.2019.5.90.0000

(Relatório de Monitoramento - Tabela 4 - f. 39). Consoante ressaltado pela CCAUD, esse valor "excedente" (em comparação com o referencial do SINAPI) é irrisório ante a importância inicial do valor do contrato (R\$ R\$ 1.495.937,15), representando 0,54% (cinquenta e quatro centésimos percentuais) dessa importância.

Além disso, conquanto tenha havido recomendação para adequação orçamentária de alguns itens ao referencial do SINAPI, o valor do projeto de construção apresentado pelo TRT da 16ª Região foi aprovado por este Conselho (R\$ 1.673.642,32), limite não ultrapassado pelo Regional ao longo da execução da obra, considerando-se sua respectiva atualização.

Por isso, homologo o Relatório de Monitoramento também em relação ao presente item, reconhecendo ser inócua a recomendação de revisão da planilha orçamentária.

2.3. PROVIDÊNCIAS PARA FUTUROS EMPREENDIMENTOS

O CSJT determinou ao TRT da 16ª Região o aperfeiçoamento de seu processo de contratação de novos empreendimentos, cumprindo as obrigações relacionadas no item "b" do acórdão de auditoria (f. 27-28).

A CCAUD apurou a existência de dois projetos de obras encaminhados pelo Regional, porém ambos contemporâneos ao projeto e execução de obra objeto deste monitoramento. Desse modo, não é possível verificar, por ora, o cumprimento das determinações, em razão da sua natureza, de aplicação prospectiva.

Por isso, homologo o Relatório de Monitoramento, considerando inaplicáveis as determinações exaradas no acórdão de auditoria, para fins de solução/acompanhamento de cumprimento por meio deste procedimento CSJT-MON - 6053-11.2019.5.90.0000.



PROCESSO N° CSJT-MON-6053-11.2019.5.90.0000

2.4. ENVIO DE PROJETOS À APRECIAÇÃO DO CSJT

A obrigação fixada em acórdão de auditoria deste CSJT consistiu em "Recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (item 2.2)" (f. 28)

A CCAUD verificou o cumprimento da obrigação pelo Regional. Salientou que os dois projetos de obras encaminhados ao CSJT (construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda/MA e reforma da Vara do Trabalho de Pinheiro/MA) foram contemporaneamente - ao presente caso - enviados, não se aplicando a recomendação, pois.

Por outro lado, analisou o projeto de aquisição de imóvel para estacionamento do TRT da 16ª Região, em São Luiz/MA. Asseverou que o encaminhamento se deu tempestivamente. Em 10.12.2018, o Presidente do CSJT autorizou a aquisição do imóvel (f. 132-133 do processo CSJT-AvOb - 10301-54.2018.5.90.0000), decisão referendada pelo Pleno em 22.2.2019 (f. 138 daqueles autos). Em diligência complementar, a CCAUD verificou que a aquisição do imóvel pelo TRT da 16ª Região se deu em 19.12.2018 (contrato de compra e venda - f. 179-183 - DOU de 21.12.2018 - f. 184), após, portanto, a autorização do CSJT.

Sendo assim, homologo o Relatório de Monitoramento para considerar cumprida a obrigação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação, determinando o arquivamento dos autos.





PROCESSO N° CSJT-MON-6053-11.2019.5.90.0000

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA**Conselheiro Relator